



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 029/2024, protocolado sob o processo nº 9322/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GALÃO DE 20 LITROS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, POR DEMANDA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Área requisitante: Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

Servidor/Esquipe responsável pela elaboração:

Haryane Chrisóstomo Pianissolli – Mat.: 000150

Data de elaboração: 23/04/2024

Versão: 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A aquisição de água mineral justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento de água mineral para o Poder Legislativo Municipal, e também para manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o Exercício de 2024. O fornecimento de água mineral, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos de vigilância e controle sanitário, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, visto que o item é consumido por servidores, vereadores e visitantes durante as rotinas diárias, reuniões e Sessões, mantendo-os, dessa forma, em condições saudáveis, essenciais para o bom desempenho de suas atividades funcionais.

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo faz-se necessária tendo em vista que o bem em questão é utilizado para preparação de café e chá ofertados diariamente a funcionários, Vereadores e visitantes da Câmara Municipal. Desta forma, esta aquisição se torna fundamental para manter uma estrutura mínima para o preparo das bebidas quentes em fogão, com a fervura da água utilizada nas garrafas térmicas.

Os itens a serem adquiridos são essenciais para garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e atender as demandas do consumo anual do Legislativo Municipal, assegurando assim uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, zelando pelo bem-estar dos servidores e de todos aqueles que utilizam as dependências desta Casa de Leis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 01 - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável

- Ser classificada como água mineral, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- Possuir embalagem em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato), com capacidade mínima de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embaladas e higienizadas;
- Possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento; e
- Possuir rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o D.N.P.M.; volume do conteúdo; Carimbo com ano e mês de engarrafamento. – Possuir número do lote.

Item 02 - Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca

- Obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores como ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT, em especial:
 - Norma Técnica ABNT NBR 8460;
 - Portaria nº 365/2007 – INMETRO; e
 - Resolução nº 51/2016 – ANP.

A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, de segunda a sexta-feira, de 07h às 13h.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Objetivando estabelecer as características dos bens a serem adquiridos, foi realizada análise do mercado de fornecimento de gás de cozinha e água mineral. Desse modo, constatou-se pelo mercado local, que o fornecimento do gás de cozinha (Gás GLP) ocorre via botijão padronizado de 13 kg (com troca do botijão). Em relação ao fornecimento da água mineral pelo mercado local, as empresas adotam principalmente o critério de fornecimento por intermédio de galões de 20 litros (com devolução do vasilhame).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Com o objetivo de ampliar e encontrar mais soluções, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes em outros órgãos públicos, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e também em consulta ao próprio site oficial de alguns órgãos. Após essa busca, constatou-se que o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP em sua maioria é feita através de botijão de 13 kg. No entanto, quanto a água mineral, observou-se algumas possibilidades de fornecimento, incluindo a entrega por meio de garrafas de 500 ml ou em copos de 200 ml.

Dessa forma, levando em consideração a estrutura da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, o consumo e a economicidade, entende-se que a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – botija de 13 kg, à base de troca, e a aquisição de água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros, em embalagem retornável, é a solução mais viável para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Para a referida contratação, a administração realizará a análise do mercado por meio da cotação de preços conforme item 7 do presente ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

Analisando as soluções adotadas pela Câmara Municipal em exercícios anteriores, ficou comprovado que a melhor solução é o fornecimento parcelado, tanto para gás de cozinha (GLP - botijão de 13 kg), como para o fornecimento de água mineral (galão de 20 litros), de acordo com a demanda, mediante solicitação feita por telefone.

Em função das necessidades institucionais, outra razão que valida esse posicionamento é o fato de que há um consumo regular destes bens, o que leva à sua aquisição anual.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual, ou seja, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do Almoxarifado, nas especificações e quantidades abaixo descritas.

LOTE 01				
ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	445485	80	Galão 20 Litros	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.

LOTE 02

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ITEM	CATMAT	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	461517	05	Botijão 13kg	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do disposto na IN 65, de 2021, utilizando dois parâmetros de forma combinada, sendo eles: contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região.

Consulta em outros órgãos públicos – Água Mineral Lote 01

Órgão	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Câmara Municipal de Sooretama-ES ¹	01	Água mineral 20 LTS sem vasilhame	Litro	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	Mar/2024
Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES ²	01	Recarga Água Mineral	Galão 20 Litros	100	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00	Mar/2024

Pesquisa com fornecedores – Água Mineral Lote 01

Fornecedor	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Gás e Água do Teco Eireli	01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00	Abr/2024

Consulta em outros órgãos públicos – Gás GLP 13 KG – Lote 02

Órgão	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Câmara Municipal de Sooretama-ES ¹	01	Gás Natural 13 KG botija	Unidade	15	R\$ 128,10	R\$ 1.291,50	Mar/2024
Câmara Municipal de Castelo-ES ³	01	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg	Unidade	06	R\$ 115,00	R\$ 690,00	Mar/2024

¹ Dispensa de Licitação nº 002/2024;

² Contrato nº 006/2024;

³ Documento de Formalização de Demanda/Autorização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pesquisa com fornecedores – Gás GLP 13 KG – Lote 02							
Fornecedor	Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Data
Gás e Água do Teco Eireli	01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00	Abr/2024
M.A.S. Santiago e Cia Ltda	01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	R\$ 95,00	R\$ 475,00	Abr/2024

Abaixo é apresentada a tabela com o preço médio apurado:

Cálculo – Preço médio – Água Mineral Lote 01					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável	Galão de 20 litros	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
Valor Estimado					R\$ 1.040,00

a) Memória de cálculo – Água Mineral Lote 01:

1. Disposição dos valores, em ordem crescente:

R\$ 11,99; R\$ 12,00; R\$ 15,00

2. Cálculo da MÉDIA:

$11,99 + 12,00 + 15,00 = 39,00 / 3 = 13,00$

R\$ 13,00.

Cálculo – Preço médio – Gás GLP 13 KG – Lote 02					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 KG, à base de troca.	Botijão de 13 Kg	05	R\$ 107,02	R\$ 535,10
Valor Estimado					R\$ 535,10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

b) Memória de cálculo – Gás GLP 13 KG – Lote 02

1. Disposição dos valores, em ordem crescente:

R\$ 90,00; R\$ 95,00; R\$ 115,00; R\$ 128,10

2. Cálculo da MÉDIA:

$90,00 + 95,00 + 115,00 + 128,10 = 428,10 / 4 = 107,02$

R\$ 107,02

Valor GLOBAL estimado: R\$ 1.575,10.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Ao analisar o objeto e identificar que o fornecimento dos itens da presente contratação pode ser realizado por diferentes empresas e visando a ampliação da concorrência e a busca pelo melhor preço, opina-se pelo parcelamento do objeto, divididos em lotes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a contratação depende exclusivamente do presente procedimento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens objeto da presente, visa suprir a necessidade desta casa de Leis, priorizando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não foram necessárias providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou impactos ambientais relevantes no objeto que se pretende adquirir, tanto no que diz respeito ao GLP quanto a água mineral, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

Conceição do Castelo/ES, 23 de abril de 2024.


Haryane Chrisostomo Pianissoli
Chefe de Recursos Humanos, Almoarifado e Patrimônio

Portal da Transparência da Câmara de Sooretama - ES

Câmara Municipal de Sooretama

Detalhes da Dispensa/Inexigibilidade

Entidade: Camara Municipal de Sooretama

Número: 000002/2024

Processo:

Modalidade: Dispensa

Abertura: 22/02/2024

Conclusão: 05/03/2024

Situação: Concluída

Base Legal: Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GAS E AGUA, PARA ATENDER ESTA CAMARA LEGISLATIVA NO EXERCICIO DE 2024.

Valor Global: R\$ 9.561,50

Item(ns)					
Tipo	Nome do Produto ou Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material	AGUA MINERAL 20 LTS SEM VASILHAM	LITRO	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
Material	AGUA MINERAL 500 ML	UNIDADE	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
Material	GAS NATURAL 13KG BOTIJA	UNIDADE	15	R\$ 128,10	R\$ 1.921,50
Total Geral					R\$ 9.561,50

Fornecedor(es)		
Nome/Razão Social	Documento	Valor
ABRIL GAS - SEVERINA APOLIANA FERREIRA ME	07.314.343/0001-70	R\$ 9.561,50
Total Geral		R\$ 9.561,50

Fornecimento(s)					
Número	Secretaria/Órgão	Aquisição	Fornecedor	Documento	Valor
Total Geral					

Contrato(s)							
Contrato	Processo	Assinatura	Objeto	Favorecido	Documento	Situação	Valor
000006/2024/	000045/2024	08/03/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GAS E AGUA, PARA ATENDER ESTA CAMARA LEGISLATIVA NO EXERCICIO DE 2024.	ABRIL GAS - SEVERINA APOLIANA FERREIRA ME	07.314.343/0001-70	Vigente	R\$ 9.561,50
Total Geral							R\$ 9.561,50



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO N° 006/ 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO DE MARCELO BERGER COSTA E GABRIEL BELARMINO MAGESKI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ n° 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **COMERCIAL MASTER GÁS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.687.226/0001-04, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **GABRIEL BELARMINO MAGESKI**, Identidade n° 1361386-ES, CPF n° 072.408.827-05, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS)**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo n° 012/2024, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei n° 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS)**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato está adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme Termo de Referência contanto a partir da data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024, prorrogável pela forma da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 1.199,00 (Um mil cento e noventa e nove reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Elementos de despesa 33903000000 – Material de Consumo – Ficha nº 12 / Fonte de recursos 10010000000 – Recursos Ordinários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 01 (um)% da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas

Afonso Cláudio/ES, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
MARCELO BERGER COSTA - CPF Nº 970.347.207-97

CONTRATADA

COMERCIAL MASTER GÁS LTDA – CNPJ Nº 26.687.226/0001-04
GABRIEL BELARMINO MAGESKI – CPF nº 072.408.827-05

VISTO

PROCURADORA LEGISLATIVA DA CMAC
DRª LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES torna público o interesse na **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL**, conforme especificação na tabela de pesquisa de preço abaixo.

Portanto, serve o presente aviso para manifestar interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (licitacoes.cmac@gmail.com), até 26 de janeiro de 2024, das 07h às 13h.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

¹ Art. 75. [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LOTE 01					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	Botijão 13kg	Recarga Gás Cozinha ou GPL		

Valor do Lote 1: R\$ _____

(_____)

LOTE 02					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	Galão 20 Litros	Recarga Água Mineral		

Valor do Lote 2: R\$ _____

(_____)

Valor Total da Proposta: R\$ _____

(_____)



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Gerência de Administração

2. DATA: 26/02/2024

3. DEMANDA E SEU DETALHAMENTO:

Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 Kg, mostra-se um insumo essencial para alimentar o fogão e assim permitir a feitura de café, chá e outros alimentos aquecidos naquele eletrodoméstico.

5. PESSOAS/ÓRGÃOS A SEREM ATENDIDOS:

Copa e Cozinha atendendo a todos os agentes.

6. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE POSSA SER FORNECIDO PARA ATENDER A DEMANDA:

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	Unidade	06	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg. Aquisição apenas do conteúdo do vasilhame.	R\$ 115,00	R\$ 690,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS:

A solução apresentada objetiva atender uma das demandas institucionais do Poder Legislativo permitindo que o fogão seja alimentado e possa ser empregado para elaborar diversos alimentos, dentre eles o café, produzindo assim o resultado pretendido.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS, GARANTIA E OUTROS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:

8.1. O início do fornecimento se dará de imediato, após a contratação, e sua vigência se dará até 31/12/2024.

8.2. A entrega do bem ocorrerá na sede dela Câmara Municipal de Castelo/ES no prazo de até 2h (duas) horas da requisição.

8.3. A contratação somente será levada a efeito com o fornecedor que apresentar regularidade perante: 8.3.1. a fazenda federal; 8.3.2. a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor; 8.3.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor; 8.3.4. a Seguridade Social; 8.3.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e 8.3.6. a Justiça do Trabalho.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 dias após o fornecimento do objeto, desde que presentes as condições de regularidade indicadas no item 8.3.

8.5. Não será devida pelo fornecedor garantia para execução.

8.6. A validade da proposta é de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação.

8.7. Este procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições serão aplicadas tanto nele como na execução do objeto contratado/fornecido, especialmente nas



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

hipóteses de prazos, condições de fornecimento e recebimento do objeto, pagamento, infrações, sanções, nulidades, termos aditivos etc, vinculando assim as partes.

9. NATUREZA E ESPÉCIE DE OBJETO:

9.1. O objeto do fornecimento constitui:

9.1.1. Bens/serviços comuns (não de luxo);

9.1.2. Bens/serviços comuns (não especiais);

9.1.3. Bens/serviços não contínuos.

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

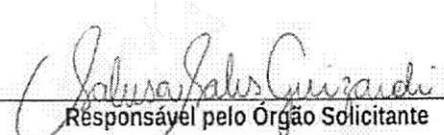
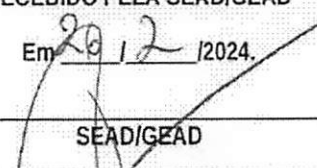
Dotação(ões) orçamentária(s):

001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo

33903000000 - material de consumo

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O(s) valor(es) unitário(s) e global(is) apresentados no item 6 foram obtidos junto à empresa RJ Comercio em Geral Ltda ME (CNPJ 12.860.146/0001-96), que realizou o fornecimento deste produto no exercício anterior.

 Responsável pelo Órgão Solicitante	RECEBIDO PELA SEAD/GEAD Em 20/12 /2024.  SEAD/GEAD
---	--



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Solicitante:	Gerência de Administração
Objeto:	Recarga de gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg.
Fornecedor(a/es)	RJ Comercio em Geral Ltda ME (CNPJ 12.860.146/0001-96)
Valor Global:	R\$ 690,00

DECISÃO

O procedimento em epígrafe visa a contratação do objeto em tela aduzindo a autoridade solicitante, em síntese, a essencialidade dele para o desenvolvimento das atividades ordinárias do Poder Legislativo e seus agentes.

Conforme consta dos autos o objeto da contratação foi devidamente descrito e individualizado, qualitativa e quantitativamente, constando também o preço médio de mercado, o que permite concluir que a Câmara tem condições financeiras e orçamentárias para cobrir integralmente as despesas da contratação que, a seu turno, pode ser efetivada por meio de dispensa de licitação, tendo a empresa indicada no documento de formalização de demanda apresentado preço menor do aquele contido na estimativa de preços realizada no procedimento.

Neste passo entendo que a contratação do objeto na forma solicitada é medida que se impõe tendo em vista os motivos apresentados, especialmente porque se trata de fornecimento essencial, sem o quê não será possível à Câmara Municipal de Castelo elaborar, dentre outros alimentos, café para servir aos agentes e usuários que visitam a sede ou participam de sessões, reuniões e outros eventos, demonstrando assim a essencialidade do fornecimento para a Câmara.

A autoridade responsável pela condução do procedimento, a seu turno, opinou pela contratação direta da empresa indicada no documento de formalização de demanda, mediante dispensa de licitação, porque o valor apresentado é inferior à estimativa de preços realizada e pelo fato de já vir efetuando o fornecimento sem ter havido qualquer reclamação, descontinuidade ou falha nos serviços afirmando ainda que a contratação tem baixo valor absoluto.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Assim, adotando tais fundamentos como razões de decidir, homologo o procedimento e autorizo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa RJ Comercio em Geral Ltda ME (CNPJ nº 12.860.146/0001-96), para o fornecimento do objeto deste procedimento, adjudicando-o nos valores unitário(s) e global(is) apresentados no documento de formalização de demanda, e segundo as condições ali estabelecidas, dando-se após os encaminhamentos, registros e comunicações exigidos em lei.

Castelo, ES, 04 de março de 2024.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APURAÇÃO DE PREÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024, processo nº 9322/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	QTDE. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão de 20 litros	80	12,00	960,00
02	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, à base de troca.	Botijão de 13 kg	05	90,00	450,00
TOTAL						

C. CASTELO E.S., em 01 de ABRIL de 2024.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável pelo preenchimento: DIONÍSIO LAMBEIRA

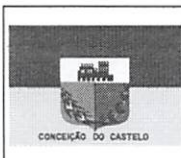
03.686.869/0001-20

GÁS E ÁGUA DO TECO EIRELI

Rua Adalto Ferreira da Motta, 65, Centro
Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000

Dionísio Lambeira
Assinatura do responsável pelo preenchimento

Responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APURAÇÃO DE PREÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF.: Processo Administrativo nº 029/2024, processo nº 9322/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, dos itens abaixo:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	QTDE. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável.	Galão de 20 litros	80	-	-
02	461517	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, 13 Kg, à base de troca.	Botijão de 13 kg	05	95,~	475,~
TOTAL						

_____, em 01 de Abril de 2024.

Empresa: M A S Santiago e Cia Ltda

CNPJ: 01396637000101

Telefone: 28 95943-8703

E-mail: Posto recanto verde cc@gmail.com

Responsável pelo preenchimento: Claudemir Almeida



Assinatura do responsável pelo preenchimento

Responsável pela apuração de preços: Haryane Chrisóstomo Pianissolli